

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

**FIERGS CIERGS**

## **Jornada de trabalho – Apresentação de atestados durante o estado de calamidade pública**

Considerando o cenário de calamidade pública vivenciado pelo Estado do Rio Grande do Sul em razão das fortes chuvas e as consequências enfrentadas pela sociedade e a indústria gaúcha, têm surgido muitos questionamentos acerca da validade de atestados fornecidos pela Defesa Civil.

Diante disso, o presente comunicado técnico visa esclarecer, sob a égide da legislação trabalhista brasileira, especificamente com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislações complementares, as condições sob as quais as faltas dos empregados devem ser consideradas justificadas, assegurando, assim, a não aplicação de descontos salariais por tais ausências. A observância dos dispositivos legais aqui expostos é imperativa para a correta administração das relações de trabalho, garantindo os direitos dos empregados e os deveres dos empregadores.

Considera-se falta justificada aquela ausência do empregado ao trabalho, devidamente comprovada mediante apresentação de documentação específica, que, por disposição legal, não acarreta a perda da remuneração correspondente. Tais faltas estão previstas em lei e abrangem circunstâncias diversas, incluindo, mas não se limitando a, questões de saúde, obrigações civis, e eventos significativos na esfera pessoal do empregado.

Segue abaixo a tabela que elenca os documentos comprobatórios exigidos para a justificção de faltas, acompanhados dos respectivos fundamentos legais que preveem a não aplicação de descontos salariais por tais ausências:

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC**  
**Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB**  
**Fone:** (51) 3347-8632  
**E-mail:** [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	FINALIDADE DA AUSÊNCIA	ARTIGO DE LEI
Atestado Médico	Doença ou acidente do empregado	Art. 6º da <a href="#">Lei nº 605/49</a> ; Art. 131 da <a href="#">CLT</a>
Certidão de Óbito	Falecimento de familiar próximo	Art. 473, inciso I, da <a href="#">CLT</a>
Certidão de Casamento	Casamento do empregado	Art. 473, inciso II, da <a href="#">CLT</a>
Certidão de Nascimento	Nascimento de filho	Art. 473, inciso III, da <a href="#">CLT</a>
Comprovante de doação de sangue voluntária	Empregador doador de sangue	Art. 473, inciso IV, da <a href="#">CLT</a>
Comprovante de Convocação para Serviço Militar	Cumprimento de exigências do serviço militar	Art. 473, inciso VI, da <a href="#">CLT</a>
Comprovante de realização de exame vestibular	Empregado presta vestibular para ensino superior	Art. 473, inciso VII, da <a href="#">CLT</a>
Comprovante de comparecimento em juízo	Comparecimento ao Poder Judiciário	Art. 473, inciso VIII, da <a href="#">CLT</a>
Comprovante de comparecimento em reunião sindical	Empregado representante de entidade sindical	Art. 473, inciso IX, da <a href="#">CLT</a>
Comprovante de comparecimento em consulta/exame médico esposa ou companheira durante a gestação	Empregado acompanhante	Art. 473, inciso X, da <a href="#">CLT</a>
Comprovante de comparecimento para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica	Empregado acompanhante	Art. 473, inciso XI, da <a href="#">CLT</a>
Comprovante de realização de exames preventivos de câncer	Empregado realiza exames	Art. 473, inciso XII, da <a href="#">CLT</a>
Documentos de Convocação Eleitoral	Cumprimento de obrigações eleitorais	Art. 98 da <a href="#">Lei nº 9.504/97</a>

### Observações Complementares

- **Prazo de Apresentação:** A legislação não estipula um prazo uniforme para a apresentação dos documentos justificativos. No entanto, recomenda-se que tais documentos sejam entregues ao empregador assim que o trabalhador dispuser do atestado, preferencialmente antes do seu retorno ao trabalho, facilitando assim a gestão e registro adequado da ausência.
- **Validade e Aceitação dos Documentos:** A aceitação dos documentos justificativos está condicionada à

sua autenticidade e à observância das normas internas da empresa, bem como às disposições de eventuais acordos ou convenções coletivas aplicáveis.

O respeito as disposições legais que regulamentam a justificção de faltas e a consequente manutenção do salário é fundamental para a harmonia nas relações de trabalho, assegurando os direitos dos empregados e permitindo que os empregadores exerçam suas atividades dentro dos marcos legais estabelecidos. Recomenda-se, portanto, a estrita observância das normativas citadas, garantindo a legalidade e a justiça nas práticas trabalhistas.

Por fim, especificamente sobre os atestados emitidos pela Defesa Civil, informando a condição de flagelado do empregado ou de sua residência em área inundada, é importante destacar que tais informações são apenas para certificação dessas condições e, **não são, por si só, devido ausência de previsão legal, válidos para abonos de faltas ou ausências remuneradas**. Dado a esta inusitada e desastrosa situação, sugerimos análise caso a caso, bem como a conveniência de que tais períodos sejam analisados de imediato ou que sejam as horas não trabalhadas - integrais ou parciais – lançadas em banco para posterior compensação, de acordo com o contrato de trabalho ou a convenção ou acordo coletivo de trabalho.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.